



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

Lei nº 289, de 22 de Dezembro de 1992.

Autoriza abertura de Crédito Suplemen-
tar, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos
Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir¹
no corrente ano Crédito Especial Suplementar no valor de Cr\$ 33.250.000
(Trinta e Três Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para re-
forço das dotações consignadas ao orçamento vigente, a saber:

1 - PODER LEGISLATIVO

L;L - CÂMARA MUNICIPAL

3110 - Pessoal	Cr\$	3.400.000,00
3130 - Serviços de Terc. e		
Encargos	Cr\$	650.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

23/1 .Manutenção da Secre-
taria de Administração

3190 - Diversas despesas de		
Custeio -FGTS	Cr\$	20.000.000,00
3290 - Diversas Transferên- ¹		
cias correntes-PASEP	Cr\$	4.000.000,00-
T O T A L	Cr\$	33.250.000,00

Art. 2º - Constitui de recursos para fazer face ao
disposto no artigo anterior, o excesso de arrecadação verificado no cor-
rente ano, de conformidade com o artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº
4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data '8
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Em 22 de Dezembro de 1992.

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO